



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.063

Autoriza pagamento mensal

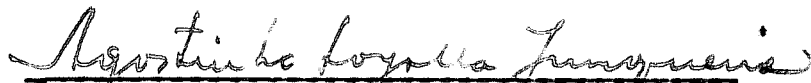
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, mensalmente, ao Departamento Municipal de Eletricidade, por fornecimento de energia elétrica da Chacara do Sr. Augusto de Almeida, como compensação pelo uso do total da água e terreno do manancial "Augusto de Almeida" - pelo Município, de acôrdo com a escritura de cessão de direitos de 20 de setembro de 1946, importância correspondente ao fornecimento de energia elétrica nas seguintes condições: 350 KWH de fôrça para uma carga de 20 HP e consumo de 100 KWH de luz e os adicionais a essas taxas, a partir de janeiro de 1964.

Art. 2º - Esta lei terá vigência enquanto houver necessidade do fornecimento da água para uso do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 10 de maio de 1963


Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal